PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 139
Mov. 47

CONTRATO 013/2023

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COM A FINALIDADE DE PROFERIR PARECER JURÍDICO NA ÁREA DO DIREITO ADMINSTRATIVO/EMPRESARIAL/CÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR** E **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.281.854-4.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, de CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Silva Jardim, nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, Curitiba/PR, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ** , portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00, Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, sociedade de advocacia, com sede em Curitiba na Avenida João Gualberto n.º 780, Alto da Gloria, CEP 80.030-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.726.128/0001-49, neste ato representada por **RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 36.363, inscrito no CPF sob o n.º 007.642.989-09, portado do RG 6.324.719-7 e doravante denominada **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes na Dispensa de Licitação 010/2023, nos termos do protocolo n° 20.281.854-4, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica, com a finalidade de proferir parecer jurídico a respeito das reconduções dos mandatos da Diretoria Executiva das Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, envolvendo a matéria de DIREITO ADMINSTRATIVO/ EMPRESARIAL/CÍVEL, com o intuito de esclarecer matéria abordada e dar direção à tomada de decisão administrativa para a recondução dos Diretores da CEASA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor global do presente Contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal redigida com as seguintes informações: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, sito à Avenida Silva Jardim, nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, Curitiba, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67. Deverá ser adimplida até o 15° (décimo) dia útil do mês subsequente, contados da sua apresentação, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 17/04/2023 16:02, **Joao Luiz Buso** em 17/04/2023 17:08. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro** em 17/04/2023 12:03, **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro** em 17/04/2023 12:03. Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 17/04/2023 15:17 Local: CEASA/ASJUR, **Antonio Aparecido Teixeira (XXX.748.089-XX)** em 18/04/2023 15:10 Local: CEASA/DRH. Inserido

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, os valores unitário e total, ser emitida no último dia útil do mês da prestação dos serviços ora contratados e acompanhada das Certidões exigidas, consoante Lei nº 9.656/98, que deverão estar válidas na data do efetivo pagamento. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada à Divisão Administrativa para devido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

São próprios, advindos da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento à legislação em vigor, designa como Gestor do Contrato Sr. JUNIOR CESAR CARNEIRO, portador do RG n. º 10.637.156-3, inscrito no CPF sob o n. º 080.567.789-50 e como Fiscal Sr. ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA, portador do RG n. º 5.409.502-3 e inscrito no CPF sob o n. º 779.748.089-34.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo contrato e, seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como às disposições legais, regulamentares e normas da CEASA/PR, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional.
2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos e, ainda, dar continuidade e assistência a todos os processos já instaurados, conforme as relações contidas no contrato, bem como em todos aqueles que surgirem no seu decorrer nos quais a CEASA/PR ou seus funcionários figurar no exercício das suas atividades profissionais, em ocorrências havidas no interior da Unidade Atacadista ou na sede administrativa.
3. Utilizar todos os meios legais e processuais possíveis no direito, visando a defesa dos interesses da CEASA/PR, somente se eximindo desta responsabilidade, caso a CEASA/PR autorize por escrito.
4. Emissão de pareceres escritos ou respostas verbais às consultas que lhe forem dirigidas, em prazos nunca superiores a 48 (quarenta e oito) horas, tudo para o cabal desempenho, quer judicial, quer extrajudicial dos serviços contratados.
5. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR á órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR
6. Abster-se de patrocinar causas de clientes com interesses opostos aos da CEASA/PR, sob pena de caracterizar infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas em contrato e, ainda, observar os princípios de ordem ética e moral esculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
7. Manter controle rigoroso sobre os prazos legais e os estabelecidos no contrato.
8. Apresentar a relação de profissionais que trabalham no escritório.
9. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 17/04/2023 16:02, **Joao Luiz Buso** em 17/04/2023 17:08. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro** em 17/04/2023 12:03, **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro** em 17/04/2023 12:03. Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 17/04/2023 15:17 Local: CEASA/ASJUR, **Antonio Aparecido Teixeira (XXX.748.089-XX)** em 18/04/2023 15:10 Local: CEASA/DRH. Inserido

execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10. Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços de advocacia objeto do contrato, em caso de ação ou omissão de seus Advogados ou prepostos, inclusive despesas processuais, se a contratante precisar socorrer-se da via judicial para garantir o adimplemento contratual.
11. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independentemente de justificativas por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
12. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.
14. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato.
15. Permitir, por parte do Gestor ou Advogado da contratante, a fiscalização de qualquer processo em curso em seu escritório ou perante órgão judicial competente, prestar quando solicitada, as informações pertinentes, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, a fiscalização pela CEASA/PR não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CEASA/PR, de seu gestor, Advogado ou prepostos.
16. Informar com antecedência de 10 (dez) dias, as datas das audiências designadas, de modo que a CEASA/PR possa convocar testemunhas e marcar reunião com o Advogado responsável pela ação para tratar de assuntos necessários para a boa condução do processo, inclusive reunião com testemunhas, vítimas, funcionários que estiveram presentes ao ato, bem como para colher todas as informações e documentos necessários à defesa
17. No caso de perícias judiciais, o assistente técnico deverá ser prévia e expressamente aprovado pela CEASA/PR, quando não for por esta indicado.
18. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no ato da assinatura deste Contrato:
    a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
    b) comprovação de regularidade para com a seguridade social (INSS), demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com o fornecimento da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos;
    c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente;
    d) Certidão negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da contratada;
    e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada;
    f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, da sede da contratada;
    g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.
19. Comprovar a habilitação jurídica, através da apresentação do Contrato Social, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil com as respectivas

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 17/04/2023 16:02, **Joao Luiz Buso** em 17/04/2023 17:08. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro** em 17/04/2023 12:03, **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro** em 17/04/2023 12:03. Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 17/04/2023 15:17 Local: CEASA/ASJUR, **Antonio Aparecido Teixeira (XXX.748.089-XX)** em 18/04/2023 15:10 Local: CEASA/DRH. Inserido

alterações havidas e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

20. Tomar ciência do Regulamento de Mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passiveis de desconto da própria fatura.

Parágrafo único - O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da penalização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor. Para isto a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização em eventuais falência, dissolução ou insolvência do **CONTRATADO** ou morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n. 13.303/2016, poderá o contrato ser rescindido:

a) unilateralmente, pela **CONTRATANTE** quando o **CONTRATADO** conduzir dolosamente ou não cumprir as suas determinações;
b) bilateralmente, atendida a conveniência às partes contratantes.
c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CEASA/PR e a CONTRATADA:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público qualquer que seja ou à terceira pessoa;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, modificando ou prorrogando o presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Cor- rupt Practices Act "de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal nº. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 17/04/2023 16:02, **Joao Luiz Buso** em 17/04/2023 17:08. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro** em 17/04/2023 12:03, **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro** em 17/04/2023 12:03. Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 17/04/2023 15:17 Local: CEASA/ASJUR, **Antonio Aparecido Teixeira (XXX.748.089-XX)** em 18/04/2023 15:10 Local: CEASA/DRH. Inserido

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JUNIOR CESAR CARNEIRO
Gestor do Contrato

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
CONTRATADA

RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO
Socio - Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI/RG:
CPF:

Nome:
CI/RG:
CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças,80230-000 - Curitiba – PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 17/04/2023 16:02, **Joao Luiz Buso** em 17/04/2023 17:08. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro** em 17/04/2023 12:03, **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro** em 17/04/2023 12:03. Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 17/04/2023 15:17 Local: CEASA/ASJUR, **Antonio Aparecido Teixeira (XXX.748.089-XX)** em 18/04/2023 15:10 Local: CEASA/DRH. Inserido

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 143a
Mov. 47

Documento: **CONTRATO0132023PIRONTIADVOGADOSECONSULTORESASSOCIADOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 17/04/2023 16:02, **Joao Luiz Buso** em 17/04/2023 17:08.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro** em 17/04/2023 12:03, **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro** em 17/04/2023 12:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 17/04/2023 15:17 Local: CEASA/ASJUR, **Antonio Aparecido Teixeira (XXX.748.089-XX)** em 18/04/2023 15:10 Local: CEASA/DRH.

Inserido ao protocolo **20.281.854-4** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 17/04/2023 15:06.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a24e4361da9dfa0fd0cf8c1ac95f4e62**.